



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

11

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Adite-se parágrafo único ao art. 35 do Projeto de Lei nº 35/2017, para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

Parágrafo único. As entidades que atuam no ensino profissionalizante terão prioridade na consignação de que trata o *caput*.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 24 de maio de 2017.


Paulo César dos Reis
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 29 / 05 / 17
SECRETARIA GERAL




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

JUSTIFICATIVA:

A atual crise econômica provocou aumento do índice de desemprego da população economicamente ativa, atingindo diretamente aquela parcela de menor qualificação técnica para o trabalho.

Neste contexto, as entidades que atuam no ensino profissionalizante se tornaram fundamentais na formação de jovens e adultos indispensáveis à garantia da diversificação produtiva do Município, propiciando melhores oportunidades de emprego e renda para os nossos cidadãos.